

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº05, 14 DE ABRIL DE 2025.

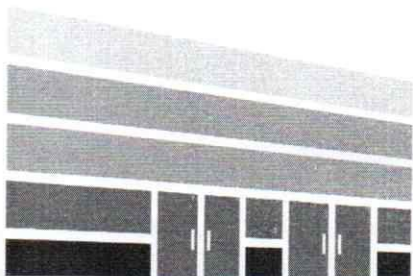
Dispõe sobre a alteração das Leis Complementares Municipais n.º 154, de 12 de julho de 2019, n.º 155, de 06 de agosto de 2019, n.º 157, de 04 de setembro de 2019, 270, de 03 de abril de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, nos termos do Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a alteração das leis complementares municipais n.º 154/2019 e 155/2019, para alterar os requisitos de investidura do cargo em comissão de Diretor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Parnamirim, criar dois cargos efetivos de Assessor de Controle Interno, criar o cargo em comissão de Diretor do Cerimonial, criar o cargo em comissão de Diretor da Escola do Legislativo e prover reajuste de remuneração das diretorias da Câmara Municipal de Parnamirim.

Art. 2º O Anexo II - “CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS”, da Lei Complementar n.º 155/2019, passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º O “Anexo III – Especificações das atribuições e habilitações dos cargos de provimento em comissão”, da Lei Complementar Municipal n. 155, de 06 de agosto de 2019, passa a vigorar quanto aos requisitos para investidura no cargo em comissão de Diretor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Parnamirim, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 15/04/2025

Thiago Fernandes

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação

Data: 16/04/2025

Thiago Fernandes

Secretário

Art. 4º O art. 8º, da Lei Complementar n.º 155, de 06 de agosto de 2019, fica acrescido dos incisos V e VI, e dos §§ 7º e 8º com a seguinte redação:

Art. 8º. (...)

V - Diretoria do Cerimonial;

VI – Diretoria da Escola do Legislativo;

(...)

§7º. A Diretoria da Escola do Legislativo contará com 01 (um) Cargo de provimento em comissão de Diretor da Escola do Legislativo, cujas atribuições, remuneração e requisitos mínimos para a investidura no cargo estão definidos no Anexo II e III desta Lei.

§8º. As direções e setores referidos neste artigo terão suas atribuições definidas no Anexo VI desta Lei Complementar.

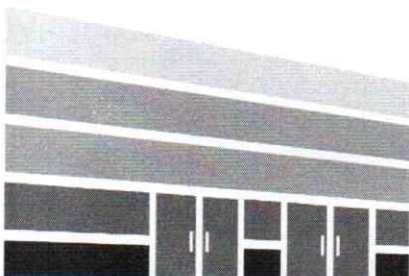
Art. 5º O inciso IV e o §6º, do art. 8º, da Lei Complementar n.º 155, de 06 de agosto de 2019, passa a constar com a seguinte redação:

Art. 8º. (...)

IV – Diretoria e Recursos Humanos;

(...)

§6º. A Diretoria do Cerimonial contará com 01 (um) Cargo de provimento em comissão de Diretor de Cerimonial, cujas atribuições, remuneração e requisitos mínimos para a investidura no cargo estão definidos no Anexo II e III desta Lei.



Art. 6º Fica revogada a alínea “e)”, do inciso I, do art. 8º, da Lei Complementar n.º 155, de 06 de agosto de 2019;

Art. 7º Ficam criados 02 (dois) cargos efetivos de Assessor de Controle Interno nos quadros da Câmara Municipal de Parnamirim, passando o “ANEXO I – QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”, da Lei Complementar Municipal n.º 154, de 12 de julho de 2019 a constar conforme o Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 8º O Vencimento básico dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, regulados pela Lei Complementar n.º 154, de 12 de julho de 2019, fica reajustado em 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

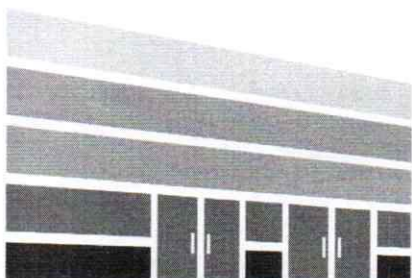
Art. 9º A remuneração dos servidores ocupantes de cargo em comissão, composta pela soma de vencimento básico mais representação, conforme dispõe a Lei Complementar n.º 155, de 06 de agosto de 2019, fica reajustada em 7,5%.

Art. 10 O art. 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 157, de 04 de setembro de 2019, passa a constar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

Parágrafo único. A denominação, a simbologia, os encargos, os requisitos e os valores de retribuição das funções gratificadas ficam estabelecidos conforme Anexo I desta Lei.

Art. 11 O Anexo I “QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS”, da Lei Complementar Municipal n.º 157, de 04 de setembro de 2019, passa a vigorar nos termos do Anexo IV, desta Lei Complementar.



Art. 12 O Anexo II “QUADRO DE ATRIBUIÇÕES E LOTAÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS POR SETOR”, da Lei Complementar Municipal n.º 157, de 04 de setembro de 2019, passa a vigorar com a denominação de “QUADRO DE ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS”, nos termos do Anexo V, desta Lei Complementar.

Art. 13 O art. 4º, da Lei Complementar n.º 157, de 04 de setembro de 2019, passa a constar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)”

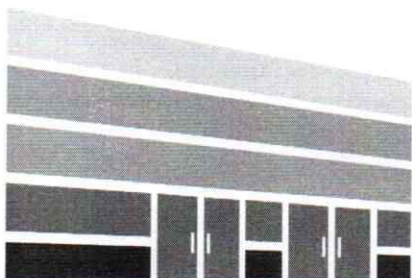
Parágrafo único. A Ouvidoria terá o seu coordenador designado por livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, dentre os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, com direito à percepção de uma função gratificada símbolo “FG2”.

Art. 14. O §3º, do art. 6-A, da Lei Complementar n.º 270, de 03 de abril de 2024, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 6-A. (...)”

§3º. Cada uma das três coordenadorias do Núcleo de Desenvolvimento Institucional (NDI) terá o seu coordenador designado por livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, dentre os servidores ocupantes de cargo público efetivo, com direito à percepção de uma função gratificada símbolo “FG3”.

Art. 15 Ficam revogados o §4º, do art. 4º, o art. 9º, caput, e parágrafo único, o art. 14, caput, e os anexos V e VI, da Lei Complementar n.º 270, de 03 de abril de 2024.



Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os correspondentes efeitos financeiros, que vigorarão a partir da competência do mês de abril de 2025.

Parnamirim/RN, 14 de abril de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.



CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Presidente da Câmara Municipal



RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS
1ª Vice-Presidente



JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ
2º Vice-Presidente



THIAGO FERNANDES DA SILVA
1º Secretário



EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIIKI
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 15 / 04 / 2025

Thiago Fimbonds

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação

Data: 16 / 04 / 2025

Thiago Fimbonds

1º Secretário



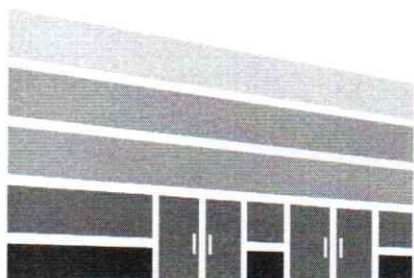
CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM

MAIS PERTO DE VOCÊ

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	LOTAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	CGP	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DCS	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
ASSESSOR ESPECIAL	AES	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
PROCURADOR-GERAL	PG	PROCURADORIA-GERAL	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
CONTROLADOR GERAL	CG	CONTROLADORIA GERAL	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
DIRETOR GERAL	DG	DIRETORIA GERAL	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO	DPL	DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
GERENTE DE MANUTENÇÃO PREDIAL	GAD	SETOR DE MANUTENÇÃO	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	DAF	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	DRH	DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
DIRETOR CONTÁBIL	DCT	DIRETORIA DE CONTABILIDADE	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
DIRETOR DE CERIMONIAL	DCE	DIRETORIA DE CERIMONIAL	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	DLE	DIRETORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00



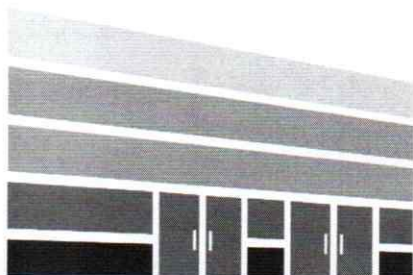
Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

ANEXO II

**ESPECIFICAÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÕES DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGO: DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA
.....	Possuir registro profissional de jornalista junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou comprovar graduação nos cursos de comunicação social ou jornalismo

CARGO: DIRETOR DE CERIMONIAL	
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA
<p>I – Dirigir e ser responsável pelo planejamento, organização e promoção das atividades relacionadas com cerimonial e recepção realizadas pelo Poder Legislativo;</p> <p>II – Organizar os eventos e solenidades da Câmara Municipal, tais como sessões solenes e especiais, bem como de outras atividades que necessitem de assessoria na área de cerimonial sempre que demandado;</p> <p>III - Manter o cadastro de autoridades e representantes dos diversos segmentos da comunidade;</p> <p>IV – Ser responsável pela elaboração e confecção de convites e recepcionar os convidados para os atos solenes da Casa Legislativa e prestar assessoria à Mesa Diretora e aos demais parlamentares em assuntos relacionados ao cerimonial;</p> <p>V – cumprir e fazer cumprir todas as determinações do Presidente da Câmara Municipal e da Mesa Diretora</p>	Nível médio completo



relacionada à realização de eventos, cumprindo a legislação e as normas internas do Poder Legislativo.

CARGO: DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

I – Dirigir os trabalhos e ações da Escola do Legislativo proporcionando ao Parlamentar e aos servidores a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade, prestando contas de todas as suas ações ao Presidente da Câmara Municipal e à Mesa Diretora;

II – Desenvolver ações que ofereçam aos servidores conhecimentos básicos para o exercício da Casa Legislativa;

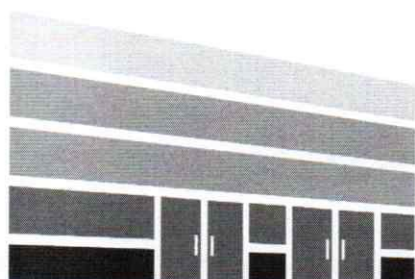
III – Elaborar e implementar ações, com aprovação da Mesa Diretora, para qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico administrativo, ampliando a sua formação;

IV – Prestar contas ao Presidente da Câmara Municipal e à Mesa Diretora de todos os projetos e atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo, sugerindo calendário semestral de cursos, atividades, palestras, ações de formação educacional;

V – Zelar pela realização de todas as atribuições da Escola do Legislativo previstas em Lei e Estimular a pesquisa acadêmica voltada à casa legislativa, em cooperação com outros órgãos;

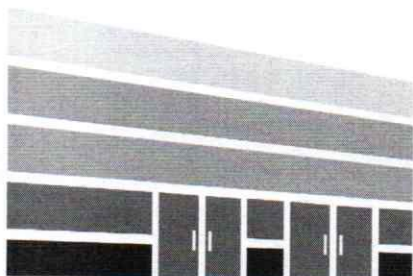
VI – coletar informações em todos os setores da Câmara Municipal sobre a necessidade de aquisição e atualização de livros e outros materiais didáticos necessários à prestação dos serviços.

Nível Superior Completo



ANEXO III
QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OPERACIONAL	CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT.	SIMB.
GRUPO OPERACIONAL I (NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO)	AUXILIAR LEGISLATIVO I	ADMINISTRAÇÃO	04	AUL I
	AUXILIAR LEGISLATIVO II		06	AUL II
GRUPO OPERACIONAL II (NÍVEL FUNDAMENTAL)	ASSISTENTE LEGISLATIVO	ADMINISTRAÇÃO	06	ASL
GRUPO OPERACIONAL III (NÍVEL MÉDIO)	AGENTE LEGISLATIVO I	ADMINISTRAÇÃO	08	AGL I
	AGENTE LEGISLATIVO II		04	AGL II
	AGENTE ADMINISTRATIVO	ADMINISTRAÇÃO	22	AGRA
	AGENTE DE CERIMONIAL	ADMINISTRAÇÃO/ CERIMONIAL	06	AC
	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	ADMINISTRAÇÃO/ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	05	TI
	REDATOR DE ATAS	ADMINISTRAÇÃO/ REDATOR DE ATAS	05	RA
GRUPO OPERACIONAL IV (NÍVEL SUPERIOR)	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	CONTROLADORIA	03	ACI
	ANALISTA LEGISLATIVO	ADMINISTRAÇÃO	03	ALE
	ASSESSOR CONTÁBIL	CONTABILIDADE	01	AC
	ANALISTA DE INFORMÁTICA	ADMINISTRAÇÃO/ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	02	AI
	JORNALISTA	ADMINISTRAÇÃO	05	JOR
	PEDAGOGO	ADMINISTRAÇÃO/ ESCOLA DO LEGISLATIVO	02	PED
	PRODUTOR ÁUDIO VISUAL	ADMINISTRAÇÃO	03	PAV
	TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS	ADMINISTRAÇÃO	05	TIL
	ADMINISTRADOR	ADMINISTRAÇÃO	01	ADM
GRUPO OPERACIONAL V (NÍVEL MÉDIO)	PROCURADOR	PROCURADORIA JURÍDICA	06	PROC
Total			97	



ANEXO IV

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR	QUANTIDADE
Coordenador Legislativo	FG1	R\$2.800,00	01
Coordenador Especial	FG2	R\$1.600,00	03
Assessor Operacional	FG3	R\$1.400,00	16

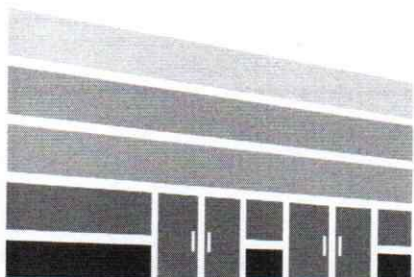


ANEXO V
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

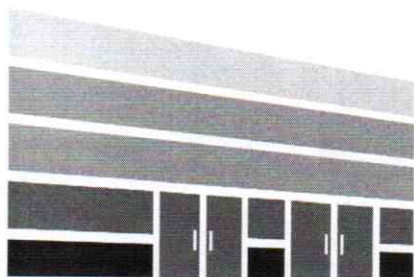
DENOMINAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA	LOTAÇÃO/SETOR	ATRIBUIÇÕES
Coordenador Legislativo – Símbolo FG1	Servidor público efetivo pertencente a qualquer Grupo Ocupacional, desde que possua diploma de Curso Superior completo, e preferencialmente presente experiência na área.	Plenário, Diretoria de Processo Legislativo (DPL) ou outro setor designado pelo Presidente da Câmara Municipal.	I - Fazer cumprir as disposições legais, regimentais e regulamentares, bem como as determinações da Direção Geral, da Mesa Diretora e do Presidente; II - Prestar auxílio legislativo aos parlamentares, inclusive garantindo a completa segurança dos trabalhos; III - Planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e fazer cumprir, com qualidade e fundamentação técnica, as atividades legislativas; IV - Prestar assessoramento à Mesa Diretora, ao Presidente e aos vereadores no desempenho de suas funções quanto ao processo legislativo, no âmbito das sessões realizadas pela Câmara Municipal; V - Prestar assessoramento à Mesa Diretora, ao Presidente e aos vereadores no desempenho de suas funções quanto ao processo



			<p>legislativo, no âmbito da Câmara Municipal;</p> <p>VI - Coordenar o registro e o arquivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, audiências públicas, reuniões, e demais debates ocorridos do Plenário;</p> <p>VII - Organizar o acervo da documentação destinada ao acompanhamento do processo legislativo e ao registro das alterações do ordenamento jurídico;</p> <p>VIII - Coordenar a segurança das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, audiências públicas, reuniões, e demais debates ocorridos do Plenário em interação com o Departamento do Processo Legislativo garantindo a segurança das atividades parlamentares;</p> <p>IX - Prestar auxílio legislativo aos parlamentares, inclusive garantindo a completa segurança dos trabalhos;</p> <p>X - Auxiliar nas Sessões em geral; e</p> <p>XI - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.</p>
--	--	--	--



<p>Coordenador Especial – FG2</p>	<p>Servidor público efetivo pertencente a qualquer Grupo Ocupacional, desde que possua diploma de Nível Médio, e preferencialmente presente experiência na área designada.</p>	<p>Setor administrativo em que se encontre lotado para exercício das suas funções do cargo efetivo ou outro designado pelo Presidente da Câmara Municipal.</p>	<p>I - fazer cumprir as disposições legais, regimentais e regulamentares, bem como as determinações da Direção Geral, da Mesa Diretora e do Presidente;</p> <p>II - realizar a coordenação das atividades relacionadas à Diretoria ou setor para a qual seja designado, cumprindo as ordens e prestando as informações requisitadas;</p> <p>III - prestar apoio direto e imediato ao Diretor vinculado ao setor em que estiver lotado, redigindo documentos, realizando pesquisas, levantamentos de dados e distribuindo as tarefas essenciais ao serviço;</p> <p>IV - realizar atividades de assessoramento referente aos assuntos que lhe forem submetidos, elaborar pareceres, manifestações, ofícios, memorandos, relatórios, projetos e estudos para a solução de assuntos técnicos;</p> <p>V - supervisionar e avaliar os serviços dos servidores que lhe forem subordinados;</p> <p>VI - realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que</p>
--	--	--	--



			compatíveis com a natureza de suas funções.
Assessor Operacional Símbolo FG3	– Servidor público efetivo pertencente a qualquer Grupo Ocupacional, desde que possua diploma de Nível Médio, e preferencialmente apresente experiência na área designada.	Setor administrativo em que se encontre lotado para exercício das suas funções do cargo efetivo ou outro designado pelo Presidente da Câmara Municipal	<p>I - fazer cumprir as disposições legais, regimentais e regulamentares, bem como as determinações da Direção Geral, da Mesa Diretora e do Presidente;</p> <p>II - cumprir e operacionalizar as atividades relacionadas ao setor ou Diretoria em que estiver lotado;</p> <p>III – assessorar a elaboração de documentos, atos, relatórios, informações;</p> <p>IV - Comparecer, sempre que designado, para reuniões, sessões, atos formais, inclusive de comissões permanentes e temporárias, prestando assistência necessária;</p> <p>V - cumprir as determinações da Diretoria a que estiver vinculado, inclusive com a realização de trabalhos de natureza técnica, em grupo ou turma;</p> <p>VI - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.</p>



JUSTIFICATIVA

Considerando o Crescimento e desenvolvimento das atribuições desenvolvidas Pela Câmara Municipal de Parnamirim/RN, observou-se a necessidade de criação de duas novas diretorias, dois novos cargos efetivos de controle interno e readequação remuneratória para melhor atender à necessidade de nomeação de profissionais qualificados para prestação de serviço ao povo de Parnamirim/RN.

Nesta perspectiva, a presente proposição normativa possui o condão de promover ajustes na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, promovendo apenas modificações pontuais de ordem financeira, cujos impactos estão devidamente demonstrados em estudo de impacto anexo.

Por esta razão, submeto a presente proposição legislativa à análise dos edis desta casa legislativa.

Parnamirim/RN, 14 de abril de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.



CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Presidente da Câmara Municipal



RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS
1ª Vice-Presidente



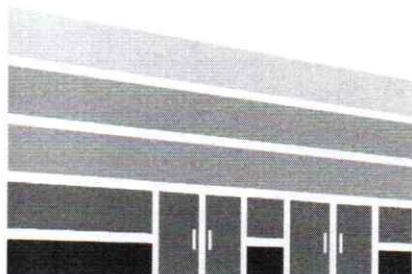
JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ
2º Vice-Presidente



THIAGO FERNANDES DA SILVA
1º Secretário



EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIIKI
2º Secretário



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

RUBRICA: CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS E REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO

– PREMISSAS DO CÁLCULO

Para a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 17, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Determina a mesma Lei que os projetos de resolução que importem em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem estar acompanhados de:

a) declaração do ordenador de despesa de que:

I – O aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (soma das despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar previstas no programa de trabalho, não supera os limites estabelecidos para o exercício);

II - A despesa é compatível com o PPA e a LDO (conformidade com diretrizes, objetivos, prioridades e metas);

b) estimativa, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entra em vigor e nos dois seguintes;

c) Não se faz necessário a indicação de mecanismos de compensação para despesas de caráter continuado, nem tão pouco indicando uma fonte de receita ou a redução de uma outra despesa.

Os valores propostos são baseados em um projeto do reajuste na remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Parnamirim. Os cálculos efetuados foram considerados o pagamento 13(Treze) servidores que compõem o quadro de direção de forma mensal pelo prazo máximo de 02(dois) anos, considerando que tal rubrica tem



previsão de incidência quanto a previdência social e a retenção de Imposto de Renda, o montante de elevação para o reajuste por mês que se projetam para os exercícios de 2025 e 2026, conforme demonstra-se a seguir:

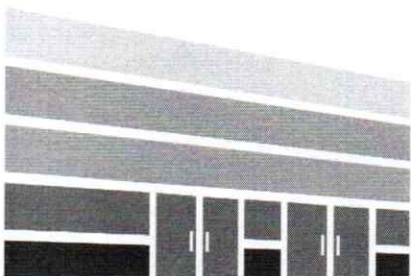
Demonstrativo de acréscimo

Tipo de Bolsa	Valor anterior	Valor após do Reajuste e criação	Valor do reajuste e diferença apurada
Cargos da direção	70.370,00	118.000,00	47.630,00
Projeção para 13º. Salário			3.969,20
Projeção para 1/3 de Férias			1.323,07
Projeção de INSS			11.643,00
TOTAL DO REAJUSTE MENSAL			64.565,71
PROJEÇÃO DE ACRESCIMO EM 2025			516.525,66
PROJEÇÃO DE ACRESCIMO EM 2026			774.888,49

A receita do Poder Legislativo para o ano de 2025, tem previsão orçamentária suficiente para o pagamento da despesa, haja vista que as despesas com o pagamento dos abonos não integram o cálculo do limite prudencial da folha de pagamento, que hoje é previsto na Constituição Federal de gasto com pessoal (Art. 29-A, II e § 1º da CF/88) no percentual de 70% deste valor da receita do poder legislativo e o limite prudência máximo de 6%, conforme dados levantados do último RGF.

O estudo direto sobre impacto da Folha de pagamento, levando em consideração os subsídios de vereadores e bolsa de estagiários e gratificações e os limites legais.

Folha atual com encargos – a partir de 04/2025	2.089.380,00
Folha com o reajuste mensal a partir de 05/2025	2.153.945,00
Percentual representativo da Folha s/duodécimo	67%
Percentual representativo no limite prudencial – Limite máximo 6%	3,22%



Deste modo a Câmara Municipal tem previstos recursos orçamentários suficientes para ser atendido, desde que mantidos os controles de gastos em equilíbrio com os repasses recebidos do poder executivo.

Parnamirim/RN, 14 de abril de 2025.

GENILSON JOSÉ DA CRUZ
Assessor Contábil – Mat. 02020
Contador – CRC/RN 5.406-O

